

# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Atestado recebido em: 09/03/21  
Assinatura: [assinatura]

## PROJETO DE LEI Nº 019, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSERIR INICIATIVA EM PROGRAMA DO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO ATUAL EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

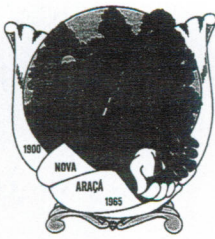
Ademir Dal Pozzo, Prefeito Municipal de Nova Araçá - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§1º. As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

§ 2º. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

**Artigo 2º** - Para as aquisições referidas no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir a iniciativa – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19, junto ao Programa 011 Povo Saudável, do PPA – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, Lei Municipal nº 3.109/2017; na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, Lei Municipal nº 3.362/2020 e abrir Crédito Especial no orçamento do corrente exercício, como segue:



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

**Plano Plurianual 2018/2021 e LDO 2021**

**Inclusão da iniciativa - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A O COVID-19 -  
Programa 011 – Povo Saudável.**

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município para o exercício de 2021, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal da Saúde

08 – Fundo Municipal da Saúde

08.02.10.305.0011.2073 – Manutenção das Ações de Combate ao COVID-19

3.3.90.30.00000000-3040 – Material de Consumo.....R\$ 500.000,00

**Artigo 4º** - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo antecedente no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o excesso de arrecadação a ser verificado no decorrer do exercício de 2021.

**Artigo 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

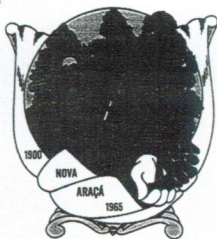
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 05 de março de 2021.

Ademir Dal Pozzo  
Prefeito Municipal

Marcos

APROVADO ATA Nº 005/21  
NA SESSÃO DE 09/03/21  
  
PRESIDENTE

Ana P. Marin



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

Primeiramente, cabe informar que a eventual aquisição de vacinas contra a COVID-19, caso autorizada e de acordo com a disponibilidade apresentada, dar-se-á mediante cooperação operacional, técnica e financeira entre a FAMURS, os respectivos Consórcios habilitados para a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, em especial vacinas imunizantes, e o Município de Nova Araçá, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, a fim de poder cumprir com o preceito constitucional previsto nos artigos 6.º e 196 da Constituição Federal.

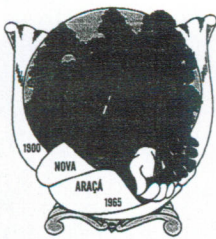
De fato, o atual cenário brasileiro permite observar que a aprovação dos protocolos de aplicação das vacinas, com a elaboração do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão, não tem se mostrado satisfatório para abranger, com a rapidez necessária, a ampla vacinação da população.

Cumprir destacar que, recentemente, foi votada e autorizada pelo Congresso Nacional a compra de vacinas por estados e municípios para os casos em que o governo federal não cumpra o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 ou, ainda, quando a cobertura imunológica prevista pela União não for suficiente ou tempestiva.

A regra se apoia, ainda, em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que considerou constitucional a iniciativa dos entes da Federação nessas mesmas hipóteses.

Outrossim, a legitimidade do projeto apresentado encontra amparo também no artigo 24 da Constituição Federal, a qual estabelece que: "*Compete à União e aos estados legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde*", visto tratar-se de competência legislativa concorrente da União, estados e municípios o dever de promover os cuidados com a saúde pública.

Logo, considerando o panorama atual causado pela pandemia do novo coronavírus (covid-19), tem-se que a situação exige atuação proativa dos agentes públicos de todos níveis

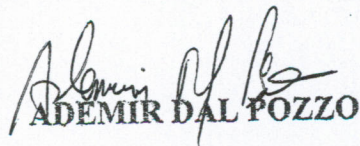


## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

governamentais, a fim de prover a cobertura imunológica tempestiva e suficiente à sua população.

Ante o exposto, o Projeto de Lei que se apresenta justifica-se pela necessidade de ampla cobertura de vacinação da população araçaense, com o objetivo de ofertar à população os imunizantes e ampliar o acesso universal, como medida eficaz de contenção do agravamento e danos causados pela pandemia do novo coronavírus.

Este é o projeto que apresentamos para apreciação desta casa legislativa nos termos regimentais, o qual **SOLICITAMOS URGÊNCIA**, para sua apreciação e aprovação.

  
ADEMIR DAL POZZO

Prefeito Municipal

**Protocolo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ  
R. ALEXANDRE GAZZONI, 200  
CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ - RS  
CNPJ: 87502902000104 - FONE: (54) 3275 - 1333

**RECIBO DE PROTOCOLO**

**PROTOCOLO: 000531/2021**

**DATA: 10/03/2021**

**HORA: 10:08:00**

**CHAVE:**

**PROCESSO Nº:**

**DOCUMENTO Nº: 000018/2021**

**TIPO DE DOCUMENTO: PROJETOS DE LEI**

**ASSUNTO: APROVADOS**

**PESSOA: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**TIPO DE PROCESSO:**

**TIPO DA ROTINA: DOCUMENTO ADICIONADO**

**OBSERVAÇÕES:**

Finalizado e Enviado no Sistema: 10/03/2021

Hora: 10:09:37

  
Assinatura Responsável Protocolo